PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.° 028, DE 2017.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.° 012, DE 03 DE ABRIL DE 2017.

Altera a Lei n° 1903, de 27 de setembro de 2006, e dá outras providências.

FENANDO DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.° Os dispositivos da Lei 1903/06, e alterações, adiante indicados, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 68-A.** A licença é devida de forma individualizada, para cada estabelecimento, ainda, que os mesmos se localizem em empreendimentos que já possuam tais licenças, tais como shoppings centers, galerias, centros comerciais, condomínios empresariais, industriais etc., ainda que se trate de atividade de caráter eventual.*

***Parágrafo único.** São solidariamente responsáveis pelo funcionamento regular, especificamente, em relação às licenças para funcionamento municipal, os empreendimentos do tipo shoppings centers, galerias centros comerciais, condomínios empresariais, industriais etc. em relação aos seus lojistas, ainda que se trate de atividade de caráter eventual."*

*"**Art. 83. (...)***

***§ 3.°** As feiras livres funcionarão das:*

***I -** 06:00h (seis horas) às 12:00h (doze horas), sendo que a montagem não poderá ser iniciada antes das 4:00 h (quatro horas) e a desmontagem deverá ser encerrada até às 14:00h (quatorze) horas;*

***II** – 18:00h (dezoito horas) às 22:00 h (vinte e duas horas), sendo que a montagem não poderá ser iniciada antes das 16:00h (dezesseis horas) e a desmontagem deverá ser encerrada até às 23:00h (vinte e três horas).*

***§ 3°-A.** Após o horário estipulado para a desmontagem das feiras livres, deverão os locais estar totalmente livres e desimpedidos para o trânsito normal.*

(...)"

*"**Art. 85.** (...)*

***§ 2.°** A licença de que trata este artigo será expedida pela Secretaria de Finanças, através do Cadastro Fiscal, após a devida autorização emitida pela Secretaria de Serviços Públicos e a devida inscrição no Cadastro Mobiliário, desde que apresentados*

todos os documentos exigidos pela legislação tributária, bem como depois do pagamento dos tributos e preços devidos.

(...)"

*"**Art. 94-A**. Aplica-se a esta seção, naquilo que couber, as regras previstas no art. 68-A."*

*"**Art. 164**. (...)*

***I** – em primeira instância, pelo Secretário Municipal competente;*
(...)"

Art. 2.° Os valores expressos em reais constantes desta lei aplicar-se-ão no exercício de 2017.

Art. 3.° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da mesma.

Votorantim, em 03 de abril de 2017.

FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL